

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 02/2015

Termo de contrato que entre si celebram **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.372.402/0001-94, com sede na Praça Três Poderes, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **NEY WELITON DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, jornalista portador do RG Nº 90.044 SSP RR e CPF 383.120.692-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **SILVA PINHEIRO & PINHEIRO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob. o n.º. 12.451.216/0001-52, situada na Rua Oscar Niemayer nº 257, bairro Alvorada em Nova Xavantina/MT, representada neste ato pelo senhor **JULIANO WAGNER DA SILVA PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente a Rua Presidente João Goulart nº 410, Jardim Alvorada, portadora da C.I. RG. 1525361-9 SSP/MT e CPF nº 006.247.611-42, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO:

Contratação de Prestação de serviços com criação de peças de publicidade, redação de textos de comerciais e de propaganda, execução e veiculação da publicidade institucional e de interesse publico da Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT, para divulgação na Rádio AM, FM e Televisão Local pelo período de 04 (quatro) meses, sendo que as chamadas para as sessões deverão ocorrer diariamente e as matérias deverão ser divulgadas às terças feiras.

1.1. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas estão cobertas por disponibilidade financeira e por dotação orçamentária da secretaria abaixo relacionada, obtendo amparo no orçamento municipal vigente.

SECRETARIA:

01.002 - SECRETARIA DE CÂMARA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

28 - 01.002.01.031.0102.2002.339039000000 – OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato encontra fundamentação legal no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3. REGIME DE EXECUÇÃO:

De conformidade com os termos do processo, o regime de execução dos serviços, na forma da lei é o de execução indireta por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, Alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

4. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 04 (quatro) meses a contar de até 12 de janeiro de 2015 até 12 de maio de 2015.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

As especificações dos serviços a serem contratados e o preço unitário estão dispostos na tabela abaixo:

- Matérias discutidas em plenário;
- Projetos de Leis , de Resoluções e emendas;
- Requerimentos e Moções;
- Divulgação de audiências publicas;
- Atos administrativos de interesse do Poder Legislativo de Nova Xavantina e demais publicações de interesse da Câmara.

O valor global da presente proposta importa em R\$ 7.900,00, a serem pagos em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 1.975,00 no dia 20 de cada mês.

6. DOS SERVIÇOS

5.1. Os SERVIÇOS descritos neste Contrato serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço solicitado e o efetivamente prestado.
- b) Definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços prestados e conseqüente aceitação;
- a) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

5.2. A execução dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado neste Contrato.

5.3. O serviço executado em desconformidade com o especificado acarretará correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Iniciar as atividades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

- 6.2.** Informar ao contratante todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento.
- 6.3.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 6.4.** Cumprir todas as exigências deste instrumento.
- 6.5.** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.
- 6.5.1.** Não utilizar a marca do contratante ou qualquer material por ele desenvolvido, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso, em ações desenvolvidas pela contratada fora do âmbito de atuação contratual.
- 6.5.2.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente instrumento em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.
- 6.5.3.** Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste instrumento, que envolva o nome do contratante, somente mediante sua prévia e expressa autorização.
- 6.6.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.
- 6.7.** Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação.
- 6.8.** Atender às determinações da fiscalização do contratante.
- 6.9.** Responsabilizar-se por toda a coordenação e orientação técnica inerente ao implemento e à execução das rotinas previstas neste instrumento, devendo manter o padrão de qualidade dos serviços prestados e dos profissionais designados.
- 6.10.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.11.** Responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício, com relação aos seus empregados que prestam serviços para o contratante, por constituírem ônus exclusivos da contratada. Em decorrência, a contratada assumirá prontamente, de forma integral e sem quaisquer limitações, todas as responsabilidades, isentando o contratante, expressa e inquestionavelmente, de qualquer litígio ou despesa.
- 6.12.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 6.13.** Manter entendimento com o contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
- 6.14.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que

ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o contratante.

6.15. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, hospedagem, equipamentos, máquinas, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

6.16. Realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados ao objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.

6.17. Responder perante o contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

6.18. A assinatura do contrato não implicará ao contratante vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter o contratante a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

6.19. Manter comunicação freqüente com o contratante, oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.

6.20. Obter aprovação prévia do contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este instrumento.

6.21. Produzir, após a respectiva aprovação do serviço pelo contratante, cópias de filmes para TV, spots para rádio, jingles, entre outros, inclusive em sistema profissional solicitado pelo contratante, bem como, fotolito e provas de fotolito de peças para mídia e/ou impressão.

6.22. Orientar e supervisionar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo contratante.

6.23. Entregar ao contratante, até o dia 20 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

6.24. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela contratada, nos prazos e condições previamente aprovados pelo contratante e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

6.25. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta normas regulamentadoras pertinentes;

6.26. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

6.27. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo **com a proposta apresentada;**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

7.3. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

7.3.1. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da contratada até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

7.4. Fica assegurado ao contratante o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da contratada, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

7.5. Fornecer material institucional em mídia, impressa ou digital para que a contratada repasse as informações à mão-de-obra contratada, para que a mesma fique alinhada aos objetivos do contratante.

7.6. Emitir ordem de serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

7.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços contratados.

7.9. Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente até o 10º (décimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com respectivo comprovante de que o fornecimento foi regularizado a contento.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados diretamente à contratada com o comprovante do respectivo serviço, da seguinte forma:

8.1.1. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviços executados (com detalhes), acompanhado do plano de mídia, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.3. Serão suspensos os pagamentos se:

8.3.1. No ato do atesto, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, não serão pagos os trabalhos reprovados.

8.3.2. As notas fiscais/faturas contiverem incorreções de qualquer ordem, no caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, reiniciando, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de acréscimo.

8.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal e do plano de mídia, o qual deverá contar com o atesto de conformidade do contratante.

8.5. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou produto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

8.6. Sob pena de suspensão, o pagamento à contratada fica vinculado à apresentação dos documentos abaixo relacionados, dentro do prazo da validade:

- CND (certidão negativa de débito), expedida pelo INSS.
- CRF (certificado de regularidade do FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão da Prefeitura, declarando a regularidade no recolhimento do ISS.

9. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

9.1. O presente Instrumento Contratual poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/contratado não cumprir as obrigações constantes no Edital e neste Instrumento Contratual;
- b) Quando o fornecedor/contratado der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Instrumento Contratual, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Contrato;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

9.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Havendo o cancelamento do Contrato, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à prestação dos serviços.

9.4. Caso o contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A aplicação das sanções será efetuada mediante processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Setor de Compras desta autarquia, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se ainda as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações vigentes, no que couber;

10.2. Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao representante da empresa contratada a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia;

10.3. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador;

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado a seguinte sanção:

I - Advertência;

10.4.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

II - Multa;

10.4.2. Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida; o atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízos das outras sanções cabíveis;

10.4.3. A contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimento efetivamente verificado sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto ajustado, respeitado o limite legal;

10.4.4. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

10.4.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que praticarem atos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

10.4.7. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I - Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ou serviços contratados;

II - Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

- a) Não concluir os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e

riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto do ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.4.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Diretoria Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

I - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

III - Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito;

10.4.9. Independentemente das sanções administrativas a que se refere o item 17 do Edital, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

10.4.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato.
- II Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior e os orçamentos apresentados.
- III é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do contratante.

12. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Nova Xavantina/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Xavantina/MT, 12 de Janeiro de 2015

Câmara Municipal de Nova Xavantina
Ney Weliton do Nascimento
Contratante

Silva Pinheiro & Pinheiro Ltda - ME
Juliano Wagner da Silva Pinheiro
Contratada

Testemunhas

Nome: Altair Gonzaga Ferreira
CPF nº.: 327.593.391.49

Nome: Evaldo Euzébio de Freitas
CPF nº 103.410.561-20